



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre o aumento no valor do Cartão Alimentação, conforme disposto na Lei 54/2010, alterado pelas leis 15/2011 e 15/2012 e 60/2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O valor mensal do Cartão Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal será de:

I- R\$500,00 (quinhentos reais) para os servidores que auferirem remuneração de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II- R\$400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que auferirem remuneração igual ou superior a R\$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) mensais;

**Art. 2º** - Considera-se como remuneração, o valor recebido a título de salário, acrescido de gratificação de qualquer natureza, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicionais de tempo de serviço, excluindo o pagamento de horas extras.

**Art. 3º** - Para fins de enquadramento nos valores descritos no Artigo 1º será utilizado à remuneração recebida pelo servidor no mês de janeiro de cada ano.

**§1º** - Excepcionalmente no ano de 2025, para fins do reajuste descritos no Artigo 1º, será utilizado como base para enquadramento à remuneração percebida pelo servidor no mês de junho/2025.

**Art. 4º** - O cartão Alimentação passará a ser reajustado anualmente conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir de janeiro/2026.

**Art. 5º** - O Reajuste previsto no artigo 1º será pago aos Servidores efetivos e comissionados a partir do mês 07/2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mamborê, 15 de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito